



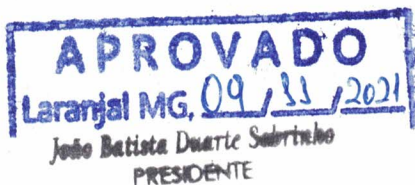
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387



PROJETO DE LEI 58 /2021

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º- Fica o executivo municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Especial ao orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias como se segue:

A) – Pavimentação de vias Urbanas

FUNÇÃO – 15 Urbanismo

SUB-FUNÇÃO – 451 Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA – 0010 Por uma cidade melhor

ELEMENTO DA DESPESA – 44.90.51.00

PROJETO - 1.0010 Pavimentação/Recuperação de vias Urbanas

VALOR – R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

B) – Equipamentos para Escolas

FUNÇÃO – 12 Educação

SUB-FUNÇÃO – 361 Ensino Fundamental

PROGRAMA – 0006 Juntos pela Educação

ELEMENTO DA DESPESA – 44.90.52.00

PROJETO - 1.0003 Const/Ampliação/Aparelhamento de Escolas

VALOR – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

RECEBEMOS
EM 03/11/2021

Robson Eleno da Silva
ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

C) – Aquisição de Caminhão Basculante

FUNÇÃO – 20 Agricultura

SUB-FUNÇÃO – 606 Extensão Rural

PROGRAMA – 0002 Mais Agricultura

ELEMENTO DA DESPESA – 44.90.52.00

PROJETO - 1.0010 Maquinário e Equipamentos para Agricultura

VALOR – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º - Como fonte de recurso ao crédito acima descrito, fica o executivo municipal autorizado a usar o excesso de arrecadação, de acordo com Art. 43, P 1º, inciso II e P 3º, da Lei Federal 4.320/64, proveniente das arrecadações das referidas emendas parlamentares.

Art. 3º - Essa Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei Municipal n. 1.206/20 de 18 de agosto de 2020 (LDO), e a Lei Municipal n. 1.142/17 de 27 de dezembro de 2017 (PPA) e suas alterações.

Art. 4º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o referido Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal, 03 de novembro de 2021.

Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Laranjal, 03 de novembro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor João batista Duarte Sobrinho,
Presidente da Câmara Municipal de Laranjal.
Laranjal - Minas Gerais.**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que objetiva AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com a participação efetiva dos deputados Federal e Estadual que representam nosso município, temos a satisfação de apresentar as Emendas Parlamentares apontadas pelos mesmos quais sejam:

A)- Emenda para Pavimentação de vias urbanas, uma no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e outra no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) que serão aplicadas em vias urbanas que ainda não são pavimentadas;

B)- Emenda para aquisição de equipamentos para escola municipal do ensino fundamental, situação essa que vai melhorar sobremaneira a qualidade do ensino em nosso município;

C)- Emenda para aquisição de caminhão basculante para atendimento a agricultura, salientamos que tal equipamento chega em boa hora, visto que em nosso plano de governo e nosso estilo de governar muito se preocupa com o homem do campo, que com essa nova aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

poderemos, em muito, melhorar e inovar o atendimento aos nossos munícipes proprietários rural.

Por se tratar de emendas parlamentar de grande importância para todos os munícipes e de grande alcance social em nosso município, solicitamos ao Nobres Edis uma máxima atenção e celeridade na tramitação do mesmo, pois, uma vez aprovado, a educação, o urbanismo e a agricultura do município Laranjal estará melhor servindo sua população.

Assim, o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação concernente a qualidade, eficiência e presteza dos serviços públicos apresenta o presente Projeto de Lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Na certeza de poder mais uma vez contar com a costumeira atenção dos nobres Edis, solicitamos seja o presente PL apreciado e aprovado na forma que se apresenta.

Atenciosamente,

Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito Município